

RESOLUÇÃO N.º 131/2008

REGULAMENTA A LEI Nº 1140/2008, DE 11 DE JANEIRO DE 2008, QUE CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – ES, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e eu o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores estáveis da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º Para efeito do caput deste artigo, considera-se como efetivo exercício os afastamentos previstos na Lei nº 792/99.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos do Poder Legislativo Municipal consignados na lei orçamentária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2007.

JOSÉ PRATA FILHO
Presidente